



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

305
10
an

LEI N° 1.945/2010, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Autoriza o Prefeito Municipal a instituir, no âmbito do Município de Nanuque, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência e dá outras providências”.

O Povo do Município de Nanuque, por seus representantes, aprova, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Nanuque, a Semana de Orientação e Prevenção da Gravidez na Adolescência, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de dezembro, compreendendo o dia 08 e dezembro, data comemorativa alusiva ao Dia da Família.

Parágrafo Único: O evento instituído nesta Lei passará a fazer parte do Calendário Oficial do Município.

Artigo 2º - Para a consecução da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – Celebrar convênios com órgãos públicos federais, estaduais e/ou municipais;
- II – Estabelecer parcerias com instituições públicas e/ou privadas de ensino técnico e superior;
- III – Estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil, objetivando a realização de palestras, exposições e debates sobre o assunto, nos quais sejam abordados temas como riscos, responsabilidades e conseqüências sociais, civis e criminais da gravidez precoce e do aborto;
- IV – Promover e estimular a realização de programas de orientação e palestras nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, com a participação de psicólogos, médicos, sociólogos, magistrados, advogados, promotores de justiça, professores, pedagogos e demais profissionais que, direta ou

Nide Alves de Brito
Prefeito Municipal
2009 / 2012



PREFEITURA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
AVANÇA NANUQUE

306
10
er

indiretamente, atuem no âmbito da formação, educação, preservação da saúde e dos direitos da criança e do adolescente.

V – Obter apoio, buscar promoção e promover ampla divulgação junto aos mais diversos órgãos de comunicação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos dez dias do mês de novembro de 2010.



NIDE ALVES DE BRITO
Prefeito Municipal

Vereador Autor: Antônio Carlos Aranha Ruas